



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 9 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho do Conselho de Ministros para o Comércio Externo — Determina que permaneça em vigor no corrente ano, com nova redacção, o despacho, inserto no *Diário do Governo* n.º 61, de 17 de Março de 1952, que designa as mercadorias isentas da retenção determinada pelo Decreto-Lei n.º 38 659 (exportação para os países participantes da União Europeia de Pagamentos).

Ministérios das Finanças e do Exército:

Portaria n.º 15 299 — Fixa o quadro do pessoal civil do campo de instrução militar de Santa Margarida.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 15 300 — Manda abonar, a partir de 1 de Janeiro de 1955, às embaixadas e legações de Portugal em vários países diversas quantias mensais, para ocorrerem ao pagamento de salários a pessoal assalariado — Altera, na parte respeitante às mesmas missões diplomáticas, as Portarias n.ºs 15 209 e 15 285.

Portaria n.º 15 301 — Manda abonar, a partir de 1 de Janeiro de 1955, aos consulados de Portugal em vários países diversas quantias mensais, para ocorrerem ao pagamento de salários a pessoal assalariado — Altera, na parte respeitante aos mesmos consulados, a Portaria n.º 15 210.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 302 — Introduce alterações na Portaria n.º 11 560, que aprova o modelo e plano de uniformes dos funcionários dos correios, telégrafos e telefones ultramarinos.

Decreto n.º 40 090 — Regula as condições em que devem ser contabilizadas e escrituradas as despesas e receitas resultantes do fretamento de navios destinados ao abastecimento das províncias ultramarinas, quando não seja possível utilizar os navios das carreiras regulares de navegação.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro

Despacho

Em Conselho de Ministros para o Comércio Externo: O Conselho resolve que o despacho de 14 de Março de 1952 permaneça em vigor no corrente ano e que passe a ter a seguinte redacção:

O Conselho de Ministros para o Comércio Externo determina, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 38 659, de 26 de Fevereiro de 1952:

1.º Ficam isentas da retenção determinada pelo mesmo decreto as mercadorias não abrangidas pelo n.º 2.º deste despacho;

2.º Ficam igualmente isentas da referida retenção as mercadorias constantes das alíneas seguintes,

apenas enquanto as exportações ou reexportações se contiverem nos contingentes nelas definidos:

a) Exportação para quaisquer países da União Europeia de Pagamentos compreendida no valor global dos contingentes fixados nos acordos de comércio em vigor com esses países:

1. Cortiça em prancha.
2. Enxofre.
3. Esteios para entivação de minas.
4. Lãs churras.
5. Mica.
6. Minério de estanho.
7. Minérios de manganés (metropolitanos ou ultramarinos).
8. Pirites de cobre não especificadas.
9. Sucatas de ferro e aço.

b) Contingentes estabelecidos pelo valor das exportações efectivadas para a área do União Europeia de Pagamentos em 1951, reduzido das percentagens adiante indicadas para cada produto:

1. Café — 40 por cento de redução.
2. Farinha de peixe — 50 por cento de redução para a farinha metropolitana e 30 por cento para a ultramarina.
3. Lãs não churras — 10 por cento de redução.

A redução estabelecida nesta alínea para cada produto aplica-se à generalidade dos mercados, não prejudicando, porém, os contingentes fixados em acordos de comércio;

3.º a) Os contingentes referidos no n.º 2.º serão calculados pela Comissão de Coordenação Económica. Quanto aos da alínea b), a Comissão tomará como base, para a metrópole, os valores de exportação publicados pelo Instituto Nacional de Estatística e, para as províncias ultramarinas, os fornecidos pelas respectivas repartições de estatística;

b) Sem prejuízo do seu exacto cumprimento, a distribuição dos contingentes anuais assim estabelecidos, sempre que o Ministro da Economia ou o Ministro do Ultramar não determinar o contrário, poderá ser feita livremente e sem sujeição, portanto, a divisão trimestral;

c) Os contingentes serão tornados públicos pelos organismos competentes para o licenciamento, com referência a todo o ano de 1955.

4.º Os boletins emitidos em execução do disposto nos n.ºs 1.º e 2.º deste despacho conterão a declaração expressa «Isento do disposto no Decreto-Lei n.º 38 659, nos termos do despacho do Conselho de Ministros para o Comércio Externo de 14 de Março de 1952» e serão válidos pelo prazo de noventa dias para todos os casos em que não seja tomada resolução especial.

5.º A exportação ou reexportação para a área da União Europeia de Pagamentos de qualquer das mercadorias no n.º 2.º deste despacho que exceda os respectivos contingentes fica sujeita à retenção determinada pelo Decreto-Lei n.º 38 659, mas a emissão dos correspondentes boletins de registo dependerá, em cada caso, de autorização expressa, na metrópole, do Ministro da Economia e, nas províncias ultramarinas, do Ministro do Ultramar.

Presidência do Conselho, 12 de Março de 1955. — Pelo Presidente do Conselho de Ministros para o Comércio Externo, o Ministro da Presidência, *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EXÉRCITO

Portaria n.º 15 299

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Exército, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 39 316, de 14 de Agosto de 1953, que o quadro do pessoal civil do campo de instrução militar de Santa Margarida seja o seguinte:

Designação do pessoal	Número	Vencimento mensal	Salário diário
Pessoal contratado			
Chefe de cozinha de 2.ª classe	1	1.200\$00	—
Ajudantes de fiel de 2.ª classe	2	1.100\$00	—
Oito encarregados de serviço, sendo:			
Central eléctrica	2	1.200\$00	—
Rede de água e esgotos	2	1.200\$00	—
Oficina de carpinteiro	1	1.200\$00	—
Oficina de serralheiro	1	1.200\$00	—
Abastecimento de águas	1	1.100\$00	—
Estradas e drenos	1	1.100\$00	—
Pessoal assalariado			
Correio de 2.ª classe	1	—	45\$00
Carpinteiros de 3.ª classe	2	—	40\$00
Serralheiro de 3.ª classe	1	—	40\$00
Pedreiro de 2.ª classe	1	—	40\$00
Pedreiro de 3.ª classe	1	—	36\$00
Serventes de 2.ª classe	2	—	30\$00
Servente de 3.ª classe	1	—	28\$00

O pessoal civil constante do quadro supra será provido nos respectivos cargos, desde que satisfaça às condições legais estabelecidas, o contratado por escolha do Ministro do Exército e o assalariado pelo comandante do campo, depois de cumpridas as formalidades legais.

O despedimento deste pessoal será feito por despacho da entidade que o admitir.

Ministérios das Finanças e do Exército, 16 de Março de 1955. — O Ministro das Finanças, *Artur Águedo de Oliveira*. — Pelo Ministro do Exército, o Subsecretário de Estado do Exército, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 15 300

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar às embaixadas

e legações abaixo designadas, a partir de 1 de Janeiro de 1955, pela verba da alínea a) do n.º 4) do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais a seguir mencionadas, para ocorrerem ao pagamento de salários a pessoal assalariado, ficando assim, a partir daquela data, alteradas as Portarias n.ºs 15 209 e 15 285, respectivamente de 13 de Janeiro e de 7 de Março de 1955, na parte respeitante às mesmas missões diplomáticas:

Embaixadas

Madrid:

	Escudos
Arquivista	5.500\$00
Escrutário	5.000\$00
Dactilógrafo-arquivista	2.400\$00
Dactilógrafo	1.800\$00
Telefonista	1.000\$00
Contínuo	1.600\$00
Contínuo	1.400\$00
Porteiro	1.200\$00
	19.900\$00

Pesetas

Motorista	2 500,00
---------------------	----------

Paris:

	Francos franceses
Encarregado do arquivo	90 000,00
Esteno-dactilógrafo	60 000,00
Esteno-dactilógrafo	60 000,00
Dactilógrafa (provisória)	30 000,00
Motorista	45 000,00
Porteiro	40 000,00
Contínuo	40 000,00
Contínuo	40 000,00
Mordomo	22 000,00
Empregada	17 000,00
Telefonista	11 000,00
Servente	6 000,00
	461 000,00

Pretória:

Seis meses em serviço no
Cabo da Boa Esperança:

	Libras
Escrutário	70-00-00
Dactilógrafo	60-00-00
Empregado	60-00-00
Tradutor (Afrikaans)	6-00-00
Contínuo	9-00-00
Servente	8-00-00
	213-00-00

Seis meses em serviço em
Pretória:

	Libras
Escrutário	55-00-00
Dactilógrafo	45-00-00
Empregado	45-00-00
Tradutor (Afrikaans)	6-00-00
Contínuo	9-00-00
Servente	8-00-00
	168-00-00

Rio de Janeiro:

	Escudos
Escrutário	3.500\$00
Secretário-arquivista	3.500\$00
Dactilógrafo	2.800\$00
Dactilógrafo	2.600\$00
Dactilógrafo	2.600\$00
Contínuo	1.900\$00